



Estado de Santa Catarina Município de Palma Sola

LEI 1958/2017, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÕES DE ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 1º da Lei n. 1.655/2009, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar às Associações de Estudantes do Ensino Superior a importância de até R\$ 49.680,00 (*quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais*) durante o exercício de 2017.

Parágrafo único: O subsídio que trata o *caput* desta Lei será mediante repasse de recursos financeiros para a manutenção das Associações dos Estudantes a seguir relacionadas:

- a) *Até R\$ 3.105,00 (três mil, cento e cinco reais) mensais, durante os meses de março a dezembro de 2017, para a ASSOCIAÇÃO PALMASSOLENSE DOS ESTUDANTES – APES, com sede na Rua João Pauletti, 541, na cidade de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, com CNPJ 05.628.137/0001-09, registrada no Cartório Civil, Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, de Dionísio Cerqueira/SC, sob nº 0452, fls.221, livro nº-A, em 28 de abril de 2003.*
- b) *Até R\$ 1.863,00 (um mil, oitocentos e sessenta e três reais) mensais, durante os meses de março a dezembro de 2017, para a ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE PALMA SOLA-AAPS, com sede na Rua Francisco Zanotto, s/n, na cidade de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, com CNPJ 03.785.605/0001-23, registrada no Cartório Civil, Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, de Dionísio Cerqueira/SC., protocolo nº 01-A, fls. 181 nº 4409, livro 015-B, fls.071., sob nº 3604, em 31 de Março de 2005.*

Art. 2º - Fica obrigatória a prestação de contas da aplicação dos recursos pelas entidades beneficiárias descritas nas alíneas 'a' e 'b', do art. 2º, no prazo de trinta



Estado de Santa Catarina Município de Palma Sola

dias contados do recebimento, sob pena de devolução da parcela recebida e não repasse da parcela subsequente.

Art. 3º - *É obrigatório o depósito dos recursos, em conta individualizada e vinculada em entidades bancárias oficiais, movimentada por cheques nominais e individuais por credor.*

Art. 4º - *São responsáveis pela aplicação dos recursos financeiros ora transferidos, o ordenador primário, Presidente o secundário, Tesoureiro.*

Art. 5º - *A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores Primário e Secundário.*

Art. 6º - *Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal, a regulamentar por ato, se necessário, o processo de aplicação e tomada de contas dos recursos, visando assim, o bom emprego do dinheiro público.*

Art. 7º - *As despesas a serem realizadas com a execução da presente Lei, correrão à conta adequada da atividade 12.364.0014.2.026 – Manutenção e Funcionamento do ensino Superior – Dotação 3.3.90.00.00.00.0100 – Aplicações Diretas.*

Art. 8º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola,
Estado de Santa Catarina, 21 de fevereiro de 2017.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e publicada

Elizete T. Vissoto
Secretaria de Planejamento